

LEI Nº366, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Alteração artigos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (FUNPREVI), instituído pela Lei nº 231, de 13 de março de 1993.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estatuto do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião do Oeste (FUNPREVI), instituído pela Lei nº 231, de 13 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º -

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

IV – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.” (NR)

“Art. 20 -

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.” (NR)

“Art. 45 – Por morte do segurado, será garantido uma pensão aos seus dependentes, no valor correspondente a um estípcndio de contribuição, o qual será obrigatoriamente atualizado na mesma proporção dos reajustes dos servidores da entidade empregadora de origem do ex-segurado.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o § 2º, do art. 2º; inc. II e § 2º do art. 7º; e a alínea c, do inc. III, do art. 19, do Estatuto do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião do Oeste (FUNPREVI), instituído pela Lei nº 231, de 13 de março de 1993.

São Sebastião do Oeste, 29 de maio de 2002.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal